

LEI N.º 3.255, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

“Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal n.º 2.739, de 02 de fevereiro de 1996, na forma que especifica.”

Eu, **ADILSON FRANCO PENTEADO**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 184ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27 de janeiro de 2000, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal n.º 2.739, de 02 de fevereiro de 1996, abaixo elencados, passam a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 1º - Mediante despacho fundamentado do Chefe do Executivo Municipal, autorizando, ficam os aposentados ou pensionistas que possuam um único imóvel neste Município, e o utilizem para sua residência, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Remoção de Lixo, Preço Público decorrente do custeio do carnê de lançamento, observando-se as seguintes condições:

I - rendimentos até 03 (três) salários mínimos: isenção total;

II - rendimentos de 3,01 (três vírgula zero um) a 05 (cinco) salários mínimos: isenção de 30% (trinta por cento).



(Lei n.º 3.255/2000)

fls.02

Art. 3º - Os contribuintes beneficiados pelas isenções de que trata esta Lei que recolheram os valores do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxa de Remoção de Lixo, Preço Público decorrente do custeio do carnê de lançamento do presente exercício, sem os benefícios previstos nesta Lei, ficam com o direito à repetição do valor recolhido indevidamente."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2000.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

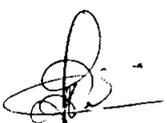
Paço Municipal de Itatiba "Prefeito Roberto Arantes Lanhoso", em 28 de janeiro de 2000.


ADILSON FRANCO PENTEADO
Prefeito Municipal

ALOISIO CARLOS POLESSI
Secretário da Administração e Finanças

Jurídicos.

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios


ADJAÍR ANTONIO DE OLIVEIRA
Chefe da Seção Técnica-Legislativa



Publicada no Paço Municipal mediante afixação no local de costume, na data retro.


FERNANDA GAVA GASPARIM
Chefe da SCAAL